

Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa, em Maputo, Moçambique, e na IX Conferência Iberoamericana de Justiça Constitucional, em Cádiz, na Espanha e, na deliberação de suspensão, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Cármen Lúcia, Falaram, pelos interessados, Governador do Estado do Rio de Janeiro e Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, o Dr. Emerson Barbosa Maciel e a Dra. Denise Setsuko Okada Ahmed e, pelo *amicus curiae*, Associação dos Magistrados Brasileiros, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Plenário, 16.05.2012.

Decisão: Após o voto do Presidente, Ministro Ayres Britto (Relator), afastando as preliminares e julgando parcialmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia, e o Senhor Ministro Dias Toffoli em representação do Tribunal na II Assembleia da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa, em Maputo, Moçambique, e na IX Conferência Iberoamericana de Justiça Constitucional, em Cádiz, na Espanha. Plenário, 17.05.2012.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.393 (286)

ORIGEM : ADI - 4393 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : **MIN. AYRES BRITTO**
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
 ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AMAERJ
 ADV.(A/S) : ROBERTO ROSAS
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
 ADV.(A/S) : GUSTAVO ALEXANDRE MAGALHÃES E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o Tribunal deliberou suspender o julgamento por falta de quorum. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e o Senhor Ministro Dias Toffoli, em representação do Tribunal na II Assembleia da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa, em Maputo, Moçambique, e na IX Conferência Iberoamericana de Justiça Constitucional, em Cádiz, na Espanha e, na deliberação de suspensão, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Cármen Lúcia, Falaram, pelos interessados, Governador do Estado do Rio de Janeiro e Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, o Dr. Emerson Barbosa Maciel e a Dra. Denise Setsuko Okada Ahmed e, pelo *amicus curiae*, Associação dos Magistrados Brasileiros, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Plenário, 16.05.2012.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.797 (287)

ORIGEM : ADI - 258514 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : **MIN. MENEZES DIREITO**
 REDATOR DO : MIN. AYRES BRITTO
 ACÓRDÃO RISTF
 EMBTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 EMBTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 EMBDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
 ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Menezes Direito (Relator), rejeitando os embargos de declaração, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Carlos Britto. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 22.04.2009.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Ayres Britto (Presidente), acolhendo os embargos de declaração para modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, nos termos do seu voto, e a manifestação do Senhor Ministro Marco Aurélio no sentido da ausência de *quorum*, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello; em viagem oficial, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski e, neste julgamento, a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Não participa da votação o Senhor Ministro Dias Toffoli, que sucedeu ao Senhor Ministro Menezes Direito (Relator). Plenário, 03.05.2012.

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencidos os Senhores Ministros Menezes Direito (Relator) e Marco Aurélio, conheceu dos embargos de declaração e os acolheu para que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade tenha eficácia a partir de 15 de setembro de 2005, preservando-se a validade dos atos processuais que eventualmente tenham sido praticados em ações de improbidade, inquéritos e ações penais, contra ex-ocupantes de cargos com prerrogativa de foro, sem deslocamento da competência para o Supremo Tribunal Federal dos processos que ainda estão em curso, tudo nos termos do voto do Presidente, Ministro Ayres Britto, que

redigirá o acórdão. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello, e o Senhor Ministro Dias Toffoli, em representação do Tribunal na II Assembleia da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa, em Maputo, Moçambique, e na IX Conferência Iberoamericana de Justiça Constitucional, em Cádiz, na Espanha. Plenário, 16.05.2012.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 SECRETÁRIA

SESSAO SOLENE

PLENÁRIO SESSÃO SOLENE

Ata da 2ª (segunda) sessão solene, realizada em 19 de abril de 2012.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux e Rosa Weber.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

Secretário, Amarildo Vieira de Oliveira, Diretor-Geral em exercício.

Abriu-se a sessão às dezesseis horas.

SESSÃO SOLENE DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS AUGUSTO AYRES DE FREITAS BRITTO, NA PRESIDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES, NA VICE-PRESIDÊNCIA, BIÊNIO 2012-2014

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Boa tarde a todos, declaro aberta esta sessão solene destinada à posse do Presidente e do Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.

Convido todos os presentes a celebrarem o Hino Nacional, que será apresentado na voz da cantora Daniela Mercury.

A SENHORA DANIELA MERCURY - Boa tarde. Não sou como o camaleão que busca lençóis em plena luz do dia, sou como um pirilampo que na mais densa noite se anuncia - o poeta Carlos Ayres Britto. (execução do Hino Nacional)

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Convido Sua Excelência o Senhor Ministro Ayres Britto a prestar o compromisso de posse para o cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, para o biênio que se inicia.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Prometo bem e fielmente cumprir os deveres do cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, de conformidade com a Constituição e as leis da República.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - O Senhor Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal em exercício fará a leitura do termo de posse.

O SR. AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA (DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL EM EXERCÍCIO) - Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto nos cargos de Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, reuniram-se os Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, presente Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral da República, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio Cezar Peluso, para empossar nos cargos de Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça o Excelentíssimo Senhor Ministro **Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto**, para os quais foi eleito na sessão de 14 de março de 2012, para o biênio 2012 a 2014. Sua Excelência tomou posse e entrou em exercício após prestar o compromisso regimental de bem e fielmente cumprir os deveres dos cargos, nos termos da Constituição e das leis da República. E, para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado pelo Senhor Presidente, pelo empossado, pelos demais Membros do Tribunal, pelo Senhor Procurador-Geral da República e por mim, Amarildo Vieira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal em exercício.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Declaro empossado, no cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, o Ministro Ayres Britto.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Convido Sua Excelência o Senhor Ministro Joaquim Barbosa a prestar o compromisso de posse para o cargo de Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Prometo bem e fielmente cumprir os deveres do cargo de Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, de conformidade com a Constituição e as leis da República.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - O Senhor Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal em exercício fará a leitura do termo de posse.

O SR. AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA (DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL EM EXERCÍCIO) - Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes nos cargos de Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional De Justiça.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, reuniram-se os Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, presente Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral da República, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto, para empossar nos cargos de Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça o Excelentíssimo Senhor Ministro **Joaquim Benedito Barbosa Gomes**, para os quais foi eleito na sessão de 14 de março de 2012, para o biênio 2012 a 2014. Sua Excelência tomou posse e entrou em exercício após prestar o compromisso regimental de bem e fielmente cumprir os deveres dos cargos, nos termos da Constituição e das leis da República. E, para constar, lavrou-se este termo, que vai assinado pelo Senhor Presidente, pelo empossado, pelos demais membros do Tribunal, pelo Senhor Procurador-Geral da República e por mim, Amarildo Vieira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal em exercício.

O SR. MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Declaro empossado, no cargo de Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, o eminente Ministro Joaquim Barbosa.

Concedo a palavra a Sua Excelência o Senhor Ministro Celso de Mello, decano deste Tribunal, que falará em nome da Corte.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal; Senhora Presidente da República; Senhor Vice-Presidente da República; Senhor Presidente da Câmara dos Deputados; Senhora Presidente em exercício do Senado Federal; Senhor Procurador-Geral da República; Senhor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; eminentes Ministros desta Suprema Corte - de hoje, de ontem e de sempre -; eminentes Senhores Presidentes dos Tribunais Superiores da União; Senhores Governadores dos Estados de Minas Gerais e de Sergipe, Estados de nascimento dos novos Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. Saúdo, na pessoa dos ilustres componentes desta Mesa, as eminentes autoridades aqui presentes. Senhores magistrados, senhores membros do Ministério Público, senhores advogados, minhas senhoras e meus senhores.

Coube-me a honra de saudar o eminente Ministro CARLOS AYRES BRITTO nesta solenidade de sua posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal. O eminente Ministro AYRES BRITTO **é o quinto** sergipano a ocupar uma cadeira no Supremo Tribunal Federal, **havendo sido precedido**, nesta Corte, pelos ilustres juristas Pedro Antonio de **Oliveira Ribeiro**, José Luiz **Coelho e Campos**, **Heitor de Sousa** e **Annibal Freire** da Fonseca, **todos eles** nascidos na **então** Província de Sergipe.

Vale destacar, **no entanto**, que o eminente Ministro CARLOS AYRES BRITTO **é o primeiro** dos Sergipanos **a ascender** ao elevado cargo de Presidente desta Corte Suprema e, **também**, à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, **tornando-se**, na história deste Tribunal, **o 43º** Presidente, **desde a República**, e **o 54º** Presidente da Corte, **desde o Império**.

O Ministro AYRES BRITTO, **que nasceu** na cidade de Propriá, **formou-se** em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe (Turma de 1966), **dedicando-se**, desde 1973, **ao magistério** de nível superior, **havendo exercido** a cátedra **como professor** de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Teoria do Estado e de Ética Geral e Profissional **em diversas** instituições universitárias de Aracaju. **Atuou**, **também**, como professor assistente na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, **onde concluiu** os Cursos de Mestrado em Direito do Estado, **com a dissertação** "A *Discricionariedade Administrativa perante a Constituição*", e de Doutorado em Direito Constitucional, **com a tese** "O Regime Jurídico das Emendas à Constituição", **havendo publicado**, ao longo de sua intensa vida profissional, **importantes** obras jurídicas, **de que destaque**, dentre inúmeros outros trabalhos jurídicos, **pela relevância que assumem** no campo da Ciência do Direito, a "Interpretação e Aplicabilidade das Normas Constitucionais" (em co-autoria com o saudoso Professor CELSO RIBEIRO BASTOS), livro **que tantas vezes eu próprio** utilizei como Promotor de Justiça em São Paulo, **além** de sua "Teoria da Constituição", obra de consulta indispensável a todos aqueles que militam no campo do Direito Público.

Inscribe-se, na rica trajetória profissional do eminente Ministro CARLOS AYRES BRITTO, o exercício **de relevantes** cargos públicos **tanto** em âmbito nacional, **como** o de membro e Presidente do E. Tribunal Superior Eleitoral, **oportunidade** em que presidiu as eleições municipais de 2008, **quanto** no plano local, **havendo desempenhado**, no Estado de Sergipe, os importantes cargos de Consultor-Geral do Estado, de Procurador-Geral de Justiça, **Chefe do Ministério Público sergipano**, de Procurador do Tribunal de Contas e de Chefe do Departamento Jurídico do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado.

O Ministro CARLOS AYRES BRITTO, **que é membro** da Academia Sergipana de Letras e **que ocupa**, desde 2007, a Cadeira nº 17 na Academia Brasileira de Letras Jurídicas, foi Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil durante diversos períodos, **tendo sido integrante** de vários órgãos e Instituições voltados ao estudo e pesquisa na área de Direito Público, **sendo digno de nota** o registro de sua participação no Instituto Sergipano de Estudos da Constituição, na Associação Brasileira de

Constitucionalistas Democratas e no Instituto Brasileiro de Direito Administrativo.

O Ministro AYRES BRITTO **coroou** a sua brilhante carreira jurídica, **ao longo** da qual se destacara como eminente publicista, **construindo**, **já então**, sólida reputação acadêmica, **com a sua escolha e investidura**, em 25/06/2003, **no cargo** de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para o qual fora nomeado, por Decreto do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 05/06/2003.

É importante reconhecer, eminente Ministro AYRES BRITTO, **a significativa** participação de Vossa Excelência **na construção**, por esta Suprema Corte, de uma expressiva *jurisprudência das liberdades*, **que resultou** de julgamentos emblemáticos, **todos eles** impregnados da marca inconfundível de seu talento e de sua sabedoria, **nos quais** o Supremo Tribunal Federal **resolveu** questões revestidas da maior transcendência social, política e jurídica, **neles assegurando**, em favor dos cidadãos e em defesa dos bons costumes político-administrativos desta República, **os valores** da igualdade, da afetividade, da liberdade, da ancestralidade dos povos indígenas, da própria vida, da busca da felicidade e da moralidade das práticas administrativas, **proferindo**, **então**, **sempre** sob a relatoria de Vossa Excelência, **memoráveis** decisões para sempre incorporadas aos anais e à história deste Alto Tribunal, **como aquela**, **constantemente por todos rememorada**, que, **ao versar** o tema da liberdade de pesquisa **em torno** de células-tronco embrionárias, **permitiu** que esta Suprema Corte **discutisse** o alcance e o sentido da vida e da morte, **revelando que o Direito**, **em nosso País**, **estruturado sob a égide** de um Estado laico, secular e democrático, **é capaz** de conferir dignidade às experiências da vida e aos mistérios insondáveis da morte.

Na realidade, eminente Ministro AYRES BRITTO, **as presentes e futuras gerações** de brasileiros **poderão contemplar** as virtudes da República **nos julgamentos históricos** do Supremo Tribunal Federal, de que Vossa Excelência, **como Relator**, **foi participe decisivo**, **na medida** em que lançou sólidos e consistentes fundamentos **que permitiram**, a esta Corte Suprema, **afirmar** os grandes princípios **inerentes** ao significado da Constituição, à observância da ética republicana e ao respeito à democracia constitucional.

É por isso, Senhor Presidente, **que os julgamentos** do Supremo Tribunal Federal **que liberaram** a utilização de células-tronco embrionárias para fins de pesquisas científicas (ADI3.510/DF), **que reconheceram** a qualificação constitucional das uniões homoafetivas como uniões estáveis (ADI 4.277/DF e ADPF132/RJ), **que vedaram** a prática do nepotismo (ADPF 12/DF), **que asseguraram** o primado da liberdade de manifestação do pensamento, **com a rejeição** da Lei de Imprensa editada durante o regime militar (ADPF 130/DF), **que afastaram** a norma legal que proibia o uso do humor como instrumento de propaganda eleitoral (ADI4.451/DF) e **que regularam**, em sentença **de perfil tipicamente aditivo**, **os requisitos legitimadores** do processo de demarcação de terras indígenas (Pet3.388/RR), **todos eles relatados** por Vossa Excelência, **refletem legado dos mais preciosos** que esta Corte Suprema transmite ao Brasil.

A referência a tais julgamentos, **de relevantíssimas conseqüências** para a vida desta República e a de seus cidadãos, **constituiria**, **só por si**, **a razão de toda uma vida** inteiramente dedicada à causa do Direito e da Justiça, **o que nos permite reconhecer o nosso enorme privilégio** de partilhar, **com** o eminente Ministro CARLOS AYRES BRITTO, **o exercício** da jurisdição neste Supremo Tribunal Federal e **de vê-lo**, **agora**, **ascender** à condição de Presidente da mais alta Corte do Brasil.

As valiosas lições que nos transmitem os **luminosos votos** do eminente Ministro CARLOS AYRES BRITTO, **proferidos** nos grandes julgamentos que venho de mencionar, **representam verdadeiros marcos fundamentais** da jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal neste novo milênio, **estimulando-nos** reflexões **em torno de aspectos centrais que compõem** a agenda desta Corte Suprema (e, também, a deste País), **tais como a soberania** da Constituição da República e **o papel** deste Tribunal na preservação da integridade da nossa Lei Fundamental, **o respeito** às liberdades essenciais dos cidadãos **pelas instâncias de poder e o exercício honesto**, pelas autoridades da República, **das funções e poderes** que lhes são atribuídos, **em atuação** que revele **estrita conformidade** com a exigência **de probidade e de transparência**, **observado**, **sempre**, **o dogma** de que a democracia constitucional **traduz um regime do poder visível que só se legitima**, **como adverte** NORBERTO BOBBIO, **quando** as práticas governamentais **ajustam-se** a **um modelo ideal do governo público em público**.

Por isso mesmo, Senhor Presidente, é que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que **os estatutos do poder**, numa República fundada em bases democráticas, **não podem privilegiar o mistério**, **que há de ser dessacralizado em respeito** ao postulado constitucional da publicidade dos atos estatais.

É importante enfatizar, **bem por isso**, Senhor Presidente, **em virtude** da elevada missão de que se acha investido o Supremo Tribunal Federal, **que os desvios jurídico-constitucionais** eventualmente praticados **por qualquer** instância de poder – **mesmo quando** surgidos no contexto de processos políticos – **não se mostram imunes** à fiscalização judicial desta Suprema Corte, **como se** a autoridade e a força normativa da Constituição e das leis da República pudessem, **absurdamente**, ser neutralizadas por meros juízos de conveniência ou de oportunidade, **não importando** o grau hierárquico do agente público **ou** a fonte institucional de que tenha emanado o

ato transgressor de comandos estabelecidos na própria Lei Fundamental do Estado, como aqueles que asseguram direitos e garantias ou que impõem limites intransponíveis ao exercício do poder.

O que se mostra imperioso proclamar, Senhor Presidente, é que **nenhum Poder da República tem legitimidade para desrespeitar a Constituição ou para ferir direitos públicos e privados de quaisquer pessoas, eis que, na fórmula política do regime democrático, nenhum dos Poderes da República é imune ao império das leis e à força hierárquica da Constituição.**

Não se desconhece, Senhor Presidente, que a autoridade da Constituição Federal **muitas vezes é transgredida por omissões** dos Poderes da República, **que se abstêm, sem causa legítima, de editar atos exigidos** por nossa Carta Política, **o que vem a frustrar** o exercício, **pelos cidadãos**, de direitos e garantias fundamentais que lhes foram atribuídos pelo ordenamento constitucional.

Coloca-se, nesse ponto, a grave questão – de que esta Suprema Corte tem **inteira percepção** – **pertinente ao inaceitável** desprezo pela Constituição **decorrente** de comportamentos estatais **omissivos** que, **para além** de seu absoluto desvalor jurídico, **ferem, por inércia**, a autoridade suprema da Lei Fundamental do Estado **e vulneram** a própria noção de **sentimento constitucional** que **representa, na sempre lembrada lição** do saudoso Professor RAUL MACHADO HORTA, **o reconhecimento** de que a **adesão à Constituição espria-se na alma coletiva da Nação, gerando, em razão do acatamento popular, formas difusas de obediência constitucional.**

Quando se registram omissões inconstitucionais do Estado, sempre tão ilegítimas quanto profundamente lesivas a direitos e liberdades fundamentais das pessoas, das instituições e da própria coletividade, torna-se justificável a intervenção do Judiciário, **notadamente** a desta Corte Suprema, **para suprir incompreensíveis** situações de inércia reveladas pelas instâncias de poder em que se pluraliza o aparelho estatal brasileiro.

Nem se alegue, em tal situação, a ocorrência de ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal, **especialmente** porque, **dentre** as inúmeras causas que **justificam esse comportamento afirmativo** do Poder Judiciário, **de que resulta uma positiva construção jurisprudencial** ensejadora da possibilidade de exercício de direitos proclamados pela própria Carta Política, **inclui-se a necessidade** de fazer prevalecer a **primazia** da Constituição da República, **muitas vezes vulnerada e desrespeitada por inadmissível omissão** dos poderes públicos.

Em uma palavra, Senhor Presidente: **práticas de ativismo judicial, embora moderadamente** desempenhadas pela Corte Suprema **em momentos excepcionais, tornam-se uma necessidade institucional**, quando os órgãos do Poder Público se omitem ou retardam, **excessivamente**, o cumprimento de obrigações a que estão sujeitos, **ainda mais se se tiver presente** que o Poder Judiciário, **tratando-se** de comportamentos estatais **ofensivos** à Constituição, **não pode se reduzir** a uma posição de pura passividade.

Há a considerar, ainda, Senhor Presidente, **no contexto** das grandes questões permanentemente submetidas ao exame desta Suprema Corte, **matéria de inegável relevo e que se projeta, cada vez com maior intensidade, como um dos tópicos sensíveis** da agenda nacional.

Refiro-me ao tema da necessária submissão, por parte de todos os agentes estatais situados na esfera orgânica dos Três Poderes da República, **ao princípio da moralidade, que representa** valor constitucional **impregnado de substrato ético e erigido à condição de vetor fundamental** no processo de poder, **regendo a atuação de quaisquer autoridades e servidores** da República **e deslegitimando, por inválidas, práticas que transgridam** os deveres funcionais de probidade e de impessoalidade **no desempenho** dos cargos públicos, **não importando** se posicionados no Judiciário, no Executivo ou no Legislativo.

Por esse motivo, Senhor Presidente, é que se mostra importante afirmar, **sempre**, que o cidadão **tem o direito de exigir** que o Estado seja dirigido **por administradores íntegros, por legisladores honestos e por juízes incorruptíveis**, que desempenhem as suas funções **com total respeito** aos postulados ético-jurídicos **que condicionam o exercício legítimo** da atividade pública. **O direito ao governo honesto** – **como tem sido sempre proclamado por esta Corte - traduz prerrogativa insuprimível da cidadania.**

É por isso, Senhor Presidente, que o Supremo Tribunal Federal **tem se mostrado** atento e severo **na condenação** de práticas de poder que **ofendam** a ética republicana **consagrada** no texto de nossa própria Constituição.

Na realidade, os princípios da impessoalidade, da igualdade e da moralidade **dão substância e conferem significado** à **idéia republicana** que **não tolera** práticas e costumes marginais **tendentes** a confundir o espaço público com a dimensão pessoal dos agentes estatais, **patrimonializando, de modo ilegítimo**, o poder do Estado, **para degradá-lo à condição subalterna** de instrumento vocacionado a servir, **não ao interesse público e ao bem comum, mas, antes, a atuar como um inaceitável meio** de satisfazer conveniências pessoais e de concretizar aspirações particulares.

O fato é um só, Senhor Presidente: **quem tem o poder e a força do Estado** em suas mãos **não tem** o direito de exercer, **em seu próprio benefício**, a autoridade que lhe é conferida pelas leis da República. **Esse comportamento**, além de refletir **um gesto ilegítimo de dominação patrimonial** do Estado, **desrespeita os postulados republicanos** da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa. **E esta Suprema Corte**, Senhor Presidente, **não pode permanecer, como não tem permanecido, indiferente a tão graves transgressões** da ordem

constitucional.

De outro lado, Senhor Presidente, **e não obstante** os desafios e a complexidade dos litígios submetidos a este Tribunal, **que sempre se caracterizou**, no curso de seu longo itinerário republicano, por julgamentos **serenos e desapaixonados**, há a destacar **um fato auspicioso**: Vossa Excelência **poderá** contar com o apoio, **competente e seguro**, do eminente Ministro JOAQUIM BARBOSA, **filho ilustre** do grande Estado de Minas Gerais, **que, para honra desta Corte, exercerá** o cargo de Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O eminente Ministro JOAQUIM BARBOSA, **antes** de seu ingresso no Supremo Tribunal Federal, **exerceu** diversos cargos e funções **no âmbito** da União Federal, **tendo integrado** o Ministério Público Federal durante 19 anos, **além** de haver desempenhado o cargo de Consultor Jurídico do Ministério da Saúde.

Ao longo de sua trajetória profissional, o Ministro JOAQUIM BARBOSA – que é Professor licenciado da Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, **onde lecionou** as disciplinas de Direito Constitucional e de Direito Administrativo – **consolidou** os seus vínculos com a comunidade acadêmica, **obtendo** os **prestigiosos títulos** de Mestre e Doutor em Direito Público pela Universidade de Paris – II, **na qual**, após quatro anos de extenso programa de doutoramento, **veio a receber** três diplomas de pós-graduação.

É de ressaltar, ainda, que Sua Excelência **também cumpriu** o programa de Mestrado em Direito e Estado da Universidade de Brasília, **o que lhe conferiu** o diploma de **Especialista em Direito e Estado**.

É de acrescentar, a esse rico itinerário acadêmico, a condição, que o Ministro JOAQUIM BARBOSA tão brilhantemente ostenta, de **“Visiting Scholar”** na Universidade da Califórnia, em Los Angeles (UCLA), **e, também**, no Instituto de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Colúmbia em Nova York.

É de referir, de outro lado, a valiosa produção acadêmica do eminente Ministro JOAQUIM BARBOSA, **autor** de duas obras muito significativas: **“A Corte Suprema no Sistema Político Brasileiro”**, publicada em francês, e **“Ação Afirmativa e Princípio Constitucional da Igualdade (O Direito como Instrumento de Transformação Social. A Experiência dos EUA)”**.

Todos esses atributos, **a que se associam** julgamentos importantes, **proferidos** nesta Suprema Corte, **da lavra** do eminente Ministro JOAQUIM BARBOSA, **revelam, ao País**, as densas qualificações profissionais e a sólida formação acadêmica **ostentadas** por Sua Excelência, **a justificar, por inegável direito de conquista fundado** em seus próprios méritos, **a sua investidura, agora**, no cargo e nas funções de Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Não posso concluir este pronunciamento, Senhor Presidente, **sem registrar a valiosíssima** contribuição que o eminente Ministro CEZAR PELUSO **legou** ao aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário nacional **e à modernização** do sistema de administração do Supremo Tribunal Federal.

Muito mais do que realizações administrativas, **no entanto**, Senhor Presidente, **cabe reconhecer o alto significado** de que se revestiram a atuação e o comportamento do eminente Ministro CEZAR PELUSO **em seu biênio** na Presidência desta Corte Suprema, **cujo exercício foi especialmente enriquecido** por sua longa experiência como magistrado, por seu talento intelectual, por sua probidade pessoal, por sua integridade moral, por seu brilho no campo do Direito e por seu elevado senso de dignidade, de austeridade, de respeitabilidade pessoal, de independência funcional e, **sobretudo**, de intensa devoção à causa da Justiça.

Todos esses predicados, **sem qualquer exceção, que exornam a figura eminente** do Ministro CEZAR PELUSO, **não são aqui lembrados**, Senhor Presidente, em tom meramente protocolar **nem** com intuito simplesmente apologético, **pois tais virtudes, pessoais e profissionais, foram marca constante na vida exemplar** desse notável Juiz que, **ao concluir** o seu mandato na Presidência do Supremo Tribunal Federal, **mostrou-se fiel** às suas convicções e à sua visão de um Poder Judiciário independente e responsável pela preservação da superioridade irrecusável da Constituição da República, **revelando**, no desempenho de seu cargo, a percepção **do alto significado** de que se revestem as funções jurídicas e político-institucionais deste Tribunal Supremo.

Valde rememorar, Senhor Presidente, **as palavras** com que o eminente Ministro CEZAR PELUSO, **destacando** a sua própria crença na importância do Poder Judiciário **e ressaltando** o espírito que **sempre** deve orientar os magistrados **na prática** do ofício jurisdicional, **encerrou** a sessão solene de instalação do Ano Judiciário de 2012:

“Após mais de 44 anos de magistratura e já próximo de, com a frente erguida, deixar esta Corte, quero assegurar a todos os cidadãos brasileiros, que, servindo-lhes aos projetos de uma vida digna de ser vivida, os juízes continuaremos a cumprir nossa função com independência, altivez e sobrançeria, guardando a Constituição e o ordenamento jurídico, sem prescindir da humildade e da coragem necessárias às correções de percurso e ao aperfeiçoamento da Justiça, mas também sem temor de defender, com a compostura que nos pede o cargo, a honradez de nossos quadros e o prestígio da instituição.” (grifei)

Eis aí, **em suas próprias palavras**, o perfil de um magistrado exemplar, **como o é o eminente Ministro CEZAR PELUSO**, cuja longa atuação no Poder Judiciário deve inspirar as presentes e futuras gerações de magistrados: o de um Juiz sério, isento, probo, intelectualmente qualificado,

independente e moralmente íntegro.

É com muita satisfação, Senhor Presidente, que apresento os cumprimentos desta Corte Suprema aos familiares e às digníssimas Senhoras Doutoras Rita de Cássia Pinheiro Reis de Britto e Lúcia de Toledo Piza Peluso, com quem temos a grande honra de partilhar este momento tão expressivo em suas vidas e pleno de significação na história do Supremo Tribunal Federal.

Concluo este pronunciamento, Senhor Presidente. E, ao fazê-lo, tenho a honra de saudar, em nome do Supremo Tribunal Federal, Vossa Excelência, Senhor Ministro CARLOS AYRES BRITTO, e o eminente Senhor Vice-Presidente, Ministro JOAQUIM BARBOSA, desejando-lhes uma gestão eficiente e intensa em realizações, estendendo-lhes a solidariedade de nosso integral apoio na resolução dos problemas e na superação dos permanentes desafios com que se defronta esta Corte em sua condição de guardião da Constituição da República, sempre objetivando, na consecução das altas finalidades institucionais do Estado, o constante aperfeiçoamento do sistema de administração de justiça, para que este se revele processualmente célere, tecnicamente eficiente, politicamente independente e socialmente eficaz.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Concedo a palavra a Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral da República, Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, que fará seu pronunciamento em nome do Ministério Público.

O DOUTOR ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS (PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA) - Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal; Excelentíssima Senhora Presidente da República; Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados; Excelentíssima Senhora Presidente em exercício do Senado Federal; Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Excelentíssimas Senhoras Ministras e Senhores Ministros, de hoje e de sempre, do Supremo Tribunal Federal, nas pessoas de quem peço licença para cumprimentar todos que honram com suas presenças esta sessão solene.

Há dois anos, em 20 de abril de 2010, Vossa Excelência, Presidente Ayres Britto, despedia-se do Tribunal Superior Eleitoral e, depois de ressaltar o seu trabalho primoroso à frente daquela Corte, tão absolutamente essencial à democracia brasileira, tive a oportunidade de dirigir-lhe breves e singelas palavras que peço licença para rememorar:

Disse, então:

Aliomar Baleeiro destacou em certa oportunidade:

“... também sou humano e não me alheio de nada do que é humano.

Desgraçado do país em que os juízes forem apenas juristas.”

No Tribunal Superior Eleitoral, como no Supremo Tribunal Federal, cada voto seu, cada decisão sua, Ministro Ayres Britto, evidencia essa virtude fundamental para um juiz: Vossa Excelência não se alheia de nada do que é humano.

É, portanto, o oposto do indesejável juiz asséptico (impossibilidade antropológica, nas palavras de Zaffaroni), o homem acima dos conflitos humanos e, numa visão extremamente distorcida, tanto melhor Juiz quanto mais impermeável ao meio em que vive.

Fica no Tribunal Superior Eleitoral a marca do jurista conhecedor profundo dos vários ramos do direito; do administrador competente, dedicado e inovador; do artesão esmerado da palavra; do homem cordial e espirituoso.

Este, em traços iniciais, em esboço pobre e insuficiente, em síntese imperfeita, o magistrado que acaba de tornar-se o 43º Presidente da Corte, na República, ou o 54º, desde o Império; este, o homem que assume, com o destemor e a serenidade sergipanas, a missão de liderar o judiciário brasileiro em momento particularmente complexo.

Todos sabemos – mas é importante repetir – que, nas palavras do sempre Procurador-Geral da República e Ministro de sempre desta Corte Suprema Sepúlveda Pertence, em discurso como paraninfo de bacharelados em direito de 2003, “não se construirá uma democracia de verdade sem instituições judiciárias fortes, porque respeitadas e capazes, porque fortes, de cumprir o seu papel de impor a observância da ordem jurídica a quem quer que seja, do simples cidadão aos poderosos veículos de comunicação de massa, a esses como aos governantes de todas as esferas”, aí incluídos, digo eu sem autorização do autor, outros atores do sistema de justiça, como o Ministério Público.

Meu eminente antecessor no cargo, o Doutor Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, em preciosa manifestação por ocasião da posse da eminente Ministra Ellen Gracie na presidência do Tribunal, observou:

“A democracia não é o regime das utopias, mas sim o que viabiliza o pluralismo e se fundamenta na liberdade do dissenso. E o Estado de Direito não é aquele imune aos desvios de conduta no exercício da função pública, mas sim aquele em que os mecanismos institucionais operam de modo eficiente na fiscalização e no combate de tais desvios. O Estado, enfim, que estabelece, respeita e fiscaliza o cumprimento das regras.”

Efetivamente, o Estado de Direito não é imune a desvios e somente é comprometido se os mecanismos constitucionais e legais de combate a tais desvios permanecerem inoperantes e ineficazes.

Tal inoperância, tal ineficácia simplesmente não podem acontecer jamais, Presidente Ayres Britto, seja por deficiências internas de nossas instituições, seja, muito menos, por pressões externas.

Disse Vossa Excelência, certa feita, em nosso querido Tribunal Superior Eleitoral:

“O nosso prestígio de ministros, de procurador-geral eleitoral, de advogados é derivado da função que exercemos. A função é que nos dignifica e desertar da função é trai-la. A função jurisdicional aqui congregadora de juizes, membros do Ministério Público e advogados é que nos dignifica e dá sentido à nossa vida profissional e às nossas teorias de Direito.

O próprio Tobias Barreto dizia assim: “onde o povo não é tudo, o povo não é nada.” E também onde a ética na política não é tudo, a política não é nada. Onde o tribunal não serve à sua função, esse tribunal não é nada. O ministro que não cumpre sua função, ou o advogado, ou o membro do Ministério Público também para mim não tem nenhum significado, nenhuma importância. Não reverencio a quem não cumpre bem o seu papel na sociedade, na sua função profissional.”

No plano externo, é claro que a pretensão única é que desertemos de nossas funções mas, disse-o muito bem Vossa Excelência, “desertar da função é trai-la” e, acrescento, traindo-a estaremos traindo nossas instituições e a nós mesmos.

A despeito de, nas palavras do Prof. Celso Lafer, ser “visível para todos sem maiores necessidades de exemplificação que, no Brasil, a plena realização do valor da democracia é estrada com muitas etapas de construção institucional e cidadã a serem percorridas” (artigo no OESP, por ocasião dos 90 anos da Oração aos Moços, de Rui Barbosa, 20/3/2011), em um país com lideranças da qualidade da Presidenta Dilma, do Presidente Lula e, para não soar partidário, do Presidente Fernando Henrique, líderes à altura do tempo que vivemos, são absolutamente intoleráveis quaisquer atitudes, dissimuladas ou não, que objetivem constringer o legítimo atuar das nossas instituições.

São intoleráveis e inúteis, porque somos insuscetíveis de intimidação, Presidente Ayres Britto. Não nos intimidaremos jamais!

Na Procuradoria Geral da República, sempre dizemos aos colegas que a tibieza é absolutamente incompatível com o Ministério Público, onde o destemor, longe de ser virtude pessoal, é irrenunciável imposição institucional, é insuprimível atributo institucional, e que, por isso mesmo, ataques pessoais, diatribes, verrinas antes de intimidarem o Ministério Público, renovam suas forças, redobram o seu ânimo. A voz do Ministério Público continuará a ressoar, forte, límpida e serena.

Como Vossa Excelência, Presidente Ayres Britto, gosto [as palavras são suas]

“das pessoas orgânicas, vertebradas, que têm sangue nas veias, que se emocionam, que vestem a camisa, que gostam do que fazem, que se comprometem com o seu trabalho e que compreendem que ninguém tem prestígio por si mesmo no serviço público.”

O momento é de união e coesão. Ministério Público e Magistratura, Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça precisamos todos trabalhar juntos para dar continuidade ao aprimoramento do nosso sistema de justiça e para defender nossas prerrogativas institucionais em seus variados e relevantes aspectos.

Ninguém é mais talhado para esse trabalho de união e coesão do que Vossa Excelência. Não bastasse a sua natural inclinação para a conciliação, para a busca de consensos, a sua trajetória de vida proporciona vantagem adicional: para indistinto orgulho dos que integram o Ministério Público, tivemos o privilégio de tê-lo em nossa instituição, à frente do brioso Ministério Público do Estado de Sergipe, como Procurador-Geral de Justiça.

O orgulho do Ministério Público, aliás, é redobrado. Para alegria nossa, assume a Vice-Presidência da Corte, o eminente Ministro Joaquim Barbosa, que honrou o Ministério Público Federal nos muitos anos em que serviu a instituição e a quem dirigimos cumprimentos especiais. Sua Excelência certamente prestará fundamental colaboração à Presidência.

Neste momento de renovação, que homenageia a República, despede-se da Presidência do Supremo Tribunal Federal o eminente Ministro Cezar Peluso, a quem a Procuradoria Geral da República reverencia pela valiosa contribuição que deixa para o Poder Judiciário, absolutamente coerente com a sua trajetória de Magistrado exemplar.

Exemplar, como destaquei quando de sua posse, pelo conhecimento jurídico diversificado e sempre profundo, pela experiência acumulada em cada decisão, em cada voto. Homem que se caracteriza pela cultura, extremamente variada e pela gentileza no trato para mencionar apenas duas de suas muitas qualidades pessoais, sempre dispensou ao Ministério Público e à pessoa do Procurador-Geral da República a mais elevada consideração, pelo que expresso a minha gratidão.

Presidente Ayres Britto: permita-me a ousadia, imensa, de dissentir do grande Tobias Barreto, para quem “quando o coração se dilata, o âmbito da razão se contraí”.

É que falar de Vossa Excelência faz naturalmente dilatar o coração mas tudo que se diga, porque constatação inequívoca da realidade, decorre da razão em nada contraída.

A eminente Ministra Cármen Lúcia, ontem empossada, a primeira mulher, na Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, observou certa vez que “o bom juiz mal abre a voz, a Justiça fala”.

Em Vossa Excelência, a loquacidade, a eloquência da Justiça é absolutamente impressionante, como evidenciam inúmeros julgamentos de que participou. E redobra-se, agiganta-se sempre que lhe parece estar diante

da missão, sublime, de contribuir para enterrar, para sepultar idéias que entende mortas.

Em todas essas oportunidades e em tantas outras, sempre que o vejo chegar para as sessões plenárias, sorridente, transbordantemente de bem com a vida, imagino a mesma coisa: Vossa Excelência deve cumprir à risca a recomendação genial do esplêndido moçambicano Mia Couto:

“... *Devia era, logo de manhã, passar um sonho pelo rosto. É isso que impede o tempo e atrasa a ruga.*”

Presidente Ayres Britto: sob a liderança de Vossa Excelência, o Supremo Tribunal Federal certamente continuará concretizando magnificamente o papel exponencial que lhe confere a Constituição, homenageando a República e se fazendo credor da reverência da sociedade brasileira.

A Procuradoria Geral da República e todo o Ministério Público brasileiro, bem como o Conselho Nacional do Ministério Público, depositam imensa confiança em Vossa Excelência e estão prontos a colaborar em tudo que se faça necessário para o aprimoramento do nosso sistema de justiça.

Seja muito feliz (necessariamente contando com a compreensão de sua esposa, Rita, e de toda a família, inclusive os netos) e tenha muito sucesso.

Parabéns!

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Em nome do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, falará o Senhor Presidente Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior.

O DOUTOR OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR (PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL) - Peço permissão, Senhor Presidente, para falar da tribuna, que é o local do advogado.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Permissão concedida a Vossa Excelência.

O DOUTOR OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR (PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL) - Excelentíssimo Senhor Presidente Carlos Ayres Britto, na pessoa de Vossa Excelência, eu quero saudar toda a Corte e toda a Magistratura brasileira; eminente Presidente da República Dilma Rousseff, em seu nome eu saúdo a cidadania deste país, já que Vossa Excelência foi legitimamente eleita para representar a todos nós; querido Vice-presidente Michel Temer, saúdo em Vossa Excelência toda a Advocacia Pública deste país, já que Vossa Excelência é oriundo da Advocacia Pública como Procurador do Estado de São Paulo; eminente e querido Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Marco Maia, saúdo os parlamentares do País, que tem na Câmara dos Deputados a sua casa; eminente e querida Vice-Presidente do Senado Federal, Senadora Marta Suplicy, em sua pessoa saúdo os Senadores da República; querido amigo, eminente representante do Ministério Público, Procurador-Geral da República Roberto Gurgel, em sua pessoa saúdo todo o Ministério Público Federal e Estadual; Senhores Governadores de Estado aqui presentes, eu quero saudá-los na pessoa do Governador de Sergipe, Marcelo Deda, terra de origem do Ministro Ayres Britto; queridos advogados; queridas advogadas, os quais saúdo na pessoa dos presidentes de seccionais da OAB e diretores do Conselho Federal aqui presentes, e, também, dos membros honorários vitalícios do Conselho Federal; membros do CNJ; membros do CMNP; associações de classes, a que estão aqui presentes os presidentes das mesmas, de juizes e promotores; família do Ministro Ayres Britto, a família Britto, que se encontra toda presente aqui, filhos, netos, irmãs, sobrinhos, irmãos, enfim, toda a família do Ministro Ayres Britto, os quais peço autorização para saudar, também, a pessoa de sua esposa, Rita de Cássia, aqui presente; senhora e senhores.

Mais do que uma tradição, a oportunidade de ocupar esta tribuna na solenidade de posse dos ministros CARLOS AYRES BRITTO e JOAQUIM BARBOSA nos cargos de Presidente e Vice-Presidente da mais alta Corte de Justiça do País, é o reconhecimento de que não há Justiça sem a advocacia, sem a defesa das liberdades.

Reveste-se também de forte simbologia a presença da Ordem dos Advogados do Brasil à mesa desta solenidade. Mais do que uma deferência de Vossa Excelência, esse gesto materializa todos os artigos, parágrafos e incisos do Capítulo II da Lei 8.906, que traz em seu preâmbulo: “Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito mútuos”.

O dever da OAB não se esgota em defender a Constituição, o Estado democrático de Direito, a boa aplicação das leis, a justiça social, os direitos humanos e promover o controle da constitucionalidade abstrata das leis perante esta Corte. Vai além, tem ela que cumprir — e tem cumprido ao longo de sua história — uma missão delicada: lutar para que o processo político, na sua acepção mais ampla, seja travado dentro de padrões éticos e morais compatíveis com os princípios constitucionais da moralidade e probidade, sem contaminar-se com o varejo partidário e ideológico. Porque a casa do Advogado é também a casa da Cidadania.

Vossa Excelência, ministro Ayres Britto, carrega nas veias o DNA das liberdades, das garantias fundamentais dos cidadãos, da independência, ideais pelos quais a Ordem dos Advogados do Brasil sempre lutou, daí porque nossa esperançosa expectativa de que no seu curto, mas intenso mandato, serão lançadas novas bases para o pensamento da Justiça.

Conselheiro Federal da OAB de 1985 a 1987; de 1987 a 1989; e de 1993 a 1995, não é necessário lembrar o conhecimento que o senhor acumulou das glórias e das agruras da realidade cotidiana do advogado militante. Destaco ainda, os relevantes serviços prestados à nossa entidade, quando integrou a Comissão de Estudos Constitucionais da OAB nos períodos de 1995 a 1996 e de 1998 a 1999.

Por tudo isto, Senhor Presidente, além de tantos títulos que já lhe foram conferidos — de jurista/poeta, de poeta/jurista —, para nós Vossa Excelência será sempre o advogado forjado no sentimento humanista que caracteriza a profissão de defender os direitos daqueles que buscam a Justiça. E o que esperar mais?

É a alma humana, impregnada pela poesia, que tenta harmonizar-se com o espírito das leis e com ele coopera voluntariamente, como a nos dizer que o mais humilde e simples cidadão é o cidadão da pátria a qual pertencemos todos.

Mas, ainda que sua passagem pela Presidência do Supremo Tribunal Federal seja abreviada por um imperativo legal, saiba Vossa Excelência que o seu nome já está inscrito na galeria dos grandes juristas que honram uma Casa que, como proclamou Rui Barbosa, abriga a consciência jurídica da nação e faz tremer os que tentam manchar os ideais democráticos e republicanos.

O tempo, temos certeza, não será empecilho para esta Corte levar à frente, o quanto antes, o julgamento **dos processos relativos aos escândalos de corrupção que marcaram a nossa história recente**.

Portanto, aqui estou, na condição de Presidente de uma entidade que nunca se acovardou nos momentos cruciais de nossa história, para dizer ao novo Presidente da Suprema Corte brasileira que a sociedade espera, sinceramente, que esse tema não seja mais postergado. E que a Justiça, obviamente respeitando o devido processo legal, **promova a punição exemplar dos culpados pelos crimes que cometeram contra o patrimônio público**. Não importa o título e a envergadura do criminoso. Pois somente eliminando qualquer idéia de impunidade podemos, de fato, combater a fonte de todas as mazelas sociais em nosso país, que é a **corrupção**.

Não surpreende que estejamos tratando desta questão no momento em que forças políticas antagônicas afiam as armas para mais um espetáculo de **canibalismo moral e ético** em torno de uma nova **Comissão Parlamentar de Inquérito**, ironicamente conhecida como “CPI do Fim do Mundo”.

Antes que sejam ligados os holofotes, precisamos refletir — e refletir seriamente — sobre um dado inegável: na origem de todos os grandes escândalos está o modelo de financiamento privado das campanhas políticas, que permite o **“caixa dois”**, ou, em outras palavras, a relação promíscua entre o interesse privado e a coisa pública. É sempre assim.

E o resultado é que a cada eleição, se de um lado tomam posse os eleitos, **nas sombras, outro poder se instala**, apropriando-se dos negócios públicos e dando as cartas no jogo. E manda tanto que quando cai arrasta, junto de si, numa grande cascata, bicheiros, contraventores, falsificadores, arapongas, policiais, governadores, parlamentares, servidores, empresários, projetos, obras, e, também, a própria credibilidade nas instituições. Este, sim, nos parece o verdadeiro apocalipse.

O Congresso Nacional, o Parlamento em todos os níveis, tornou-se, para usar uma expressão de Monteiro Lobato, um pântano, onde muito se discute, mas nada é feito de concreto para melhorar o ambiente, que continua sendo o de um pântano. Com honrosas exceções, é claro, o Parlamento tem servido de balcão de negócios para muitos políticos, contribuindo para desgastar ainda mais a imagem das instituições.

É preciso que se diga que nunca, em sua história, o Brasil teve uma democracia tão duradoura, apesar das constantes crises nas instituições. Prova da maturidade de nosso povo e da crença nesse sistema. Mas precisamos avançar mais, realizar novas conquistas, e isso só é possível com instituições fortes em todos os níveis.

A reforma política, embora esteja na agenda nacional desde 1930, nunca avança, sendo constantemente freada pelas forças que se beneficiam da atual situação.

Por esta razão, a Ordem dos Advogados do Brasil trouxe, a esta Corte, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade questionando os dispositivos da legislação eleitoral que permitem doações de empresas privadas às campanhas políticas, por violarem os princípios da igualdade, da proporcionalidade e o princípio republicano de “um homem, um voto”.

Temos a convicção de que agindo assim estamos atendendo a um anseio da sociedade, da mesma forma como ocorreu com a Lei da Ficha Limpa, que se não promover uma abrangente assepsia no cenário eleitoral, ao menos vai retirar de cena alguns atores que em nada enobrecem a arte de fazer política. Pelo menos não ficamos no “mutismo de peixe” de que falava Monteiro Lobato.

O Poder Judiciário, apartado das paixões políticas e do jogo partidário, é fundamental para conferir conteúdo ético e moral à nossa democracia. Decidir questões relativas ao Parlamento não significa judicializar a política, mas delinear suas balizas a partir da própria Constituição, que foi, em última análise, produzida pelos legisladores eleitos pelo povo. Portanto, as decisões do Supremo são legitimadas pela vontade do povo contida na Constituição.

O papel da Suprema Corte é fundamental para instaurar novos paradigmas a uma sociedade que precisa de esperança; que precisa ver que

as Instituições funcionam; em que o criminoso do “colarinho branco” vai para a cadeia; que vale a pena ser ético.

Não deixa de ser um papel político, porém não se confunde com papel político partidário. O sistema de freios e contrapesos é salutar e necessário à República, pena que somente seja usado pelo Judiciário para conter as transgressões e as omissões dos demais. Entre Executivo e Legislativo há uma acomodação na utilização desse sistema, sobretudo por parte do Legislativo, por estar pautado pela agenda — ou pelas constantes Medidas Provisórias — do Executivo. Não que o Judiciário seja um “mar de virtudes”. Digo o mesmo com relação a nós, advogados, pois o que somos são integrantes e essenciais a este Poder? Há falhas e equívocos que vão desde a concepção de uma Justiça encastelada, onde cada Tribunal é um reinado inexpugnável e a autonomia é exercida para dentro e não para fora, até os abomináveis desvios de conduta ética.

Felizmente isto não representa a maioria, mas até para extirpar este mal precisou o Supremo Tribunal Federal reconhecer a competência do Conselho Nacional de Justiça para julgar as infrações ético-disciplinares dos magistrados, independentemente das corregedorias estaduais.

Senhoras e Senhores,

A Justiça é do povo, não sendo propriedade daqueles que a integram. E esse conceito, ministro Ayres Britto, é o mesmo que Vossa Excelência sempre apregou e que pratica, servindo de paradigma a todos os Juizes.

Quando o Brasil se redemocratizou e editou uma nova Constituição, em 1988, abriu as portas do Judiciário a uma sociedade que vivia sob jejum democrático há 20 anos, privada de seus direitos mais elementares.

Instrumentos como Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Mandado de Segurança foram disponibilizados a qualquer cidadão. No entanto, não foi dada a esta Justiça os meios necessários para atender à demanda reprimida. É aquela história: mostrou-se a porta de entrada. Mas onde fica a saída? Ela está em se conceber a Justiça como um valor da democracia conferindo-lhe condições para se estruturar e dar eficácia ao princípio da razoável duração do processo.

Ministro Cesar Peluso,

Nas divergências e convergências que travamos ao longo de sua gestão, Vossa Excelência portou-se como um magistrado firme em suas convicções e preocupado em preservar o Judiciário como o intérprete maior da Constituição. Receba os nossos cordiais cumprimentos.

Ministro Ayres Britto,

Para a monumental obra que ainda está em curso, de modernizar os hábitos, costumes e gestão do Judiciário, ao lado do ministro Joaquim Barbosa, conte, desde já, com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Não há de ser mero acaso que sua posse ocorra na data em que a nação reverencia os povos indígenas, “aqueles que estavam aqui antes da noite nascer”, para usar uma expressão — dos próprios índios — na qual o conceito de soberania alcança o da dignidade humana.

Por fim, evoco as palavras de outro sábio sergipano, Tobias Barreto, a quem Vossa Excelência também recorreu durante o julgamento da Lei da Ficha Limpa:

“Onde o povo não é tudo, o povo não é nada”.

Em um país de poucos heróis verdadeiros e de muitas injustiças reais, esta frase sintetiza o sentimento coletivo que nos leva, afinal, a clamar, em alto e bom som:

“A Pátria somos nós”.

Que Deus o abençoe em sua missão!

Muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (PRESIDENTE) - Renovo o registro e os agradecimentos desta Corte em face da presença da Excelentíssima Senhora Presidenta da República Dilma Rousseff; do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da nossa República Michel Temer; da Senadora Marta Suplicy, Presidente do Congresso Nacional em exercício, em cuja pessoa cumprimento todos os Senadores; do Presidente da Câmara dos Deputados Marco Maia, em nome de quem cumprimento todos os Deputados Federais.

Cumprimento os Ministros do Supremo Tribunal Federal, todos de hoje, meus pares aqui de julgamentos diários, também os de ontem. Permito-me fazer dois registros especiais: um lembrando que hoje é o aniversário do notável Ministro, legendário Ministro Moreira Alves, na boa companhia, que por sinal também aniversaria hoje, da Ministra Cármen Lúcia.

A outra anotação é para saudar o retorno da notável Ministra Ellen Gracie, penso que pela primeira vez retorna à Casa depois da sua aposentadoria, em uma brilhantíssima passagem por esta nossa Corte.

Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Ari Pargendler, também em cujo nome agradeço a presença de todos os Senhores Ministros dos Tribunais Superiores; Presidente do Superior Tribunal Militar, Ministro Álvaro Luiz Pinto Marques Soares, que pela segunda vez faço a saudação, em nome de quem cumprimento todos os Membros da Justiça Militar; Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro João Oreste Dalazen, em cuja pessoa cumprimento todos os membros da Justiça do Trabalho; Ministro de Estado da Justiça José Eduardo Cardozo, publicista eminente, na pessoa de quem cumprimento os demais Ministros de Estado; Senhores Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, em especial a Ministra Eliana Calmon; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, em cujo honrado e admirável nome agradeço a presença dos membros do Ministério Público da

União, dos Estados e do Distrito Federal; Senhor Advogado-Geral da União, Ministro Luís Inácio Lucena Adams, em cuja pessoa cumprimento todos os membros da Advocacia Geral da União; Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Benjamin Zymler, em cujo nome cumprimento os demais Ministros desse importante Tribunal da República; Senhor Defensor Público da União, Doutor Haman Tabosa de Moraes e Córdova; Senhor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante, a quem de logo agradeço pelas generosas palavras e pela amizade, em cujo nome agradeço a presença dos Senhores Advogados; Excelentíssimo Senhor Governador de Sergipe Marcelo Déda, governador do meu Estado, ex-aluno, amigo, cuja presença tanto me honra, em cujo nome cumprimento os demais governadores presentes. Mas faço um registro para o Governador Anchieta Filho, porque hoje é o Dia Nacional do Índio, e Sua Excelência, quando da execução do nosso acórdão, da nossa decisão plenária, reconhecendo os direitos originários das cinco etnias indígenas alocadas naquela região chamada de Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima, Sua Excelência facilitou sobremodo, com espírito cívico elogiável, tal execução decisória. Senhor José Américo Lima, sua Excelência, Prefeito de Propriá, Sergipe, também saúdo carinhosamente, com todo o respeito, Vossa Excelência, que vem da minha terra, da minha cidade natal; Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Desembargador José Alves Neto, meu colega de turma, a turma da Faculdade de Direito de Sergipe de 1966, em cujo nome agradeço a presença dos demais presidentes de Tribunais de Justiça do País; Excelentíssimo Senhor Presidente do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça nos Estados, Desembargador Marcus Faver; Senhora Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Angélica Guimarães; Senhores Embaixadores; Senhor Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Fernando Frago; Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Desembargador Olindo Herculano de Menezes, em cuja pessoa cumprimento toda a Justiça Federal; Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Desembargador João de Assis Mariosi, em nome de quem cumprimento os demais Presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais; Senhor Presidente do Conselho Seccional da OAB do Distrito Federal, Francisco Caputo; Presidentes de Associações da Magistratura e demais representantes de classe; familiares dos Ministros desta Casa; servidores do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça; demais autoridades. Daniela Mercury, faça-lhe uma saudação também em separado para agradecer, em nome de toda essa plateia, inclusive da Presidente Dilma Rousseff, pelo brilho da execução do Hino Nacional a seu cargo, a sua presença leve, artística, de poeta, de compositora, de intérprete. Contribuiu sobremodo para marcar essa minha investidura e do Ministro Joaquim nos cargos de Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, respectivamente. Obrigado de todo coração.

“Eu disse à minha alma,

fica tranquila e espera.

Até que as trevas sejam luz,

e a quietude seja dança”

– T. S. Eliot

Quem já se colocou à testa de qualquer dos Poderes do Estado brasileiro certamente fez o que fiz ainda há pouco: prestar o solene compromisso de atuar sempre nos marcos da Constituição e das leis, assim, nessa ordem mesma. Com um registro especial para o ato de posse da presidenta Dilma Rousseff, que, sob a mais respeitosa audição e o mais atento olhar da própria História, se tornou a primeira mulher a titularizar o cargo de presidente da República Federativa do Brasil. Ungida que foi, sua excelência, na pia batismal do voto popular.

2. Perguntarão os que me ouvem e veem: por que o compromisso de tais agentes do Poder é o de atuar nos marcos da Constituição e das leis, nessa imperiosa sequência? Resposta: porque na primacial observância da Constituição e na complementar obediência às leis do Brasil é que reside a garantia de um desempenho à altura da relevância dos respectivos cargos. É como dizer: basta cumprir fielmente a Constituição e as leis, com as respectivas prioridades temáticas, para se ter a antecipada certeza do êxito de tão honrosas, elementares e complexas investiduras.

3. É o que sente e pensa o próprio homem comum do povo, segundo pessoalmente comprovei com a vivência deste recente episódio que peço licença para contar: retornava eu de um almoço domingueiro, aqui em Brasília, na companhia da minha mulher e de um dos meus filhos, quando encontrei ao lado do nosso automóvel um homem que aparentava de 30 a 35 anos de idade. Apresentou-se como guardador de carros, mas eu já o conhecia, meio a distância, como morador de rua. Já o vi mais de uma vez, com uma rede estendida sob as árvores, a embalar o abandono dele. E assim me dirigiu a palavra: “ministro Ayres Britto, como o senhor vê, estou aqui tomando conta do seu veículo para que ninguém danifique o patrimônio da sua família”. Eu agradei àquele homem que me conhecia até pelo nome e procurei nos bolsos algum trocado para recompensá-lo. Em vão. Nenhum dos três membros da família Britto portava dinheiro, nem grão nem miúdo. Disse então ao meu educado interlocutor: “como o senhor percebe, desta feita vou ficar lhe devendo”. Ele me fitou diretamente, profundamente, nos olhos e, altivo, respondeu: “ministro, o senhor não me deve nada. O senhor não me deve nada, ministro; basta cumprir a Constituição”.

4. Fecho o parêntese e faço nova pergunta: e por que tudo começa

com o dever do fiel cumprimento da Constituição? Resposta igualmente fácil. É que esse documento de nome Constituição é fundante de toda a nossa Ordem Jurídica. Diploma inaugural do nosso Direito Positivo, portanto, e o supremo em hierarquia normativa. Constitucionalista, eminente Michel Temer, dá lições primorosas quanto ao conceito de Constituição e Poder Constituinte. A Constituição é primeira e mais importante voz do Direito aos ouvidos do povo. Onde o seu caráter estruturante do Estado e da própria sociedade, a um só tempo. Certidão de nascimento e carteira de identidade do Estado, projeto de vida global da sociedade.

5. Daqui já se vislumbra o que mais importa: esse diploma jurídico de nome Constituição provém diretamente da nação brasileira, única instância de poder que é anterior, exterior e superior ao próprio Estado. Por isso que, pela sua filha unigênita que é a Constituição mesma, a nação governa permanentemente quem governa transitoriamente. E o faz, aqui nesta *Terra Brasilis*, pelo modo mais intrinsecamente meritório; pelo modo mais cristalinamente legítimo, pois o fato é que a *menina dos olhos* da nossa Constituição é a democracia. Democracia que nos confere o *status* de país juridicamente civilizado. Primeiro-mundista, pois os focos estruturais de fragilidade do País não estão em nosso arcabouço normativo, mas no abismo que se rasga entre a excelência da Constituição de 1988 e sua concreta incidência sobre a nossa realidade sócio-econômica e política. Democracia, enfim, que se enlaça tão intimamente à liberdade de imprensa que romper esse cordão umbilical é matar as duas: a imprensa e a democracia.

6. Com efeito, o mais refinado toque de sapiência política da nossa última Assembleia Nacional Constituinte foi erigir a democracia como sua principal ideia-força. O pinacular princípio de organização do Estado e da sociedade civil, sabido que, de todas as fórmulas de estruturação estatal-societária, somente a democracia é que se funda na soberania popular. Democracia que toma o nome de Federação, quando vista sob o ângulo da divisão espacial do poder político; o nome de República, já sob o prisma da tripartição independente e harmônica dos Poderes estatais. Daí esses *dois anéis de Saturno* que são a indissolubilidade de laços e a autonomia política, em se tratando do condomínio federativo. Daí os princípios da eletividade dos governantes, da temporariedade dos respectivos mandatos, da responsabilidade jurídica pessoal, individual, de todo e qualquer agente público, do controle externo a que todos eles se submetem, em se tratando de República. Democracia, enfim, repito, que mantém com a “plena liberdade de informação jornalística” uma relação de unha e carne, de olho e pálpebra, de veias e sangue.

7. Claro que há muito mais a elogiar em nossa Constituição, mas não em um discurso de posse. Discurso que, pelo que vejo ao redor, nem se faz acompanhar de um bonito arranjo de flores para tornar a plateia menos indefesa. Por isso que tento abreviar as coisas, dizendo, em síntese, o seguinte: a nossa Constituição tem o inexcusável mérito de partir do melhor governo possível para a melhor Administração possível. A melhor Administração, porque regida pelos republicanos e cumulativos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*). Dando-se que a moralidade tem na probidade administrativa o seu mais relevante conteúdo, pois sua violação pode acarretar a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao Erário, sem prejuízo da ação penal cabível e sob a cláusula de que tais ações de ressarcimento ao Erário são imprescritíveis (§§ 4º e 5º do mesmo art. 37); ou seja, a Constituição rima Erário com sacrário. Publicidade, a seu turno, como sinônimo perfeito de transparência ou visibilidade do Poder. Como princípio de excomunhão à ruíosa cultura do biombo, da coxia, do bastidor. A silhueta da verdade só assenta em vestidos transparentes.

8. Já o melhor governo possível, porque não basta aos parlamentares e aos chefes de Poder Executivo a legitimidade pela investidura. É preciso ainda a legitimidade pelo exercício, somente obtida se eles, membros do poder, partindo da vitalização dos explícitos fundamentos da República (“soberania”, “cidadania”, “dignidade da pessoa humana”, “valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”, “pluralismo político”), venham a concretizar os objetivos também explicitamente adjetivados de fundamentais desse mesmo Estado republicano (“construir uma sociedade livre, justa e solidária”, “garantir o desenvolvimento nacional”, “erradicar a pobreza e a marginalização (a maior de todas as políticas públicas) e reduzir as desigualdades regionais e sociais”, “promover o bem de todos, sem preconceitos de qualquer natureza”). Posição em que também fica o Poder Judiciário, estrategicamente situado entre os fundamentos da República e os objetivos igualmente fundamentais dessa República. Mas há uma diferença, os magistrados não governam. O que eles fazem é evitar o desgoverno, quando para tanto provocados. Não mandam propriamente na massa dos governados e administrados, mas impedem os eventuais desmandos dos que têm esse originário poder. Não controlam permanentemente e com imediatidade a população, mas têm a força de controlar os controladores, em processo aberto para esse fim. Os magistrados não protagonizam relações jurídicas privadas, enquanto magistrados mesmos, porém se disponibilizam para o equacionamento jurisdicional de todas elas. Onde a menção do Poder Judiciário em terceiro e último lugar (há uma razão lógica e cronológica) no rol dos Poderes estatais (primeiro, o Legislativo, segundo, o Executivo, terceiro, o Judiciário), para facilitar essa compreensão final de que o Poder que evita o desgoverno, o desmando e o descontrole eventual dos outros dois não pode, ele mesmo, se desgovernar, se desmandar, se descontrolar. Mais que impor respeito, o Judiciário tem que se

impor ao respeito, me ensinava meu pai, João Fernandes de Britto, juiz de direito de carreira do Estado Sergipe e da minha cidade Propriá.

9. Numa frase, se ao Direito cabe ditar as regras do jogo da vida social, mormente as que mais temerariamente instabilizam a convivência humana (o Direito é o próprio complexo das condições existenciais da sociedade, como ensinava Rudolf Von Ihering), o Poder Judiciário é que detém o monopólio da interpretação e aplicação final do sistema de normas em que esse Direito consiste. É a definitiva âncora de cognição e aplicabilidade vinculativa do Direito, como uma espécie de *luz no fim do túnel* das nossas mais acirradas e até odiantas confrontações (derramamento de billy não combina com produção de neurônios). É o Poder que não pode jamais perder a confiança da coletividade, sob pena de esgarçar o próprio tecido da coesão nacional.

10. Pronto! Concluo este *passar em revista* a nossa Constituição para dizer que ela, sabendo-se primeiro-mundista, investiu na ideia de um Poder Judiciário também primeiro-mundista. Por isso que dele fez o único Poder estatal integralmente profissionalizado. Centralmente estruturado em carreira e sob os mais rigorosos critérios de investidura, assim no plano do conhecimento técnico quanto do comportamento ético (para os magistrados sempre vigorou a *lei da ficha limpa*). Habilitou-o a melhor saber de si e dos outros Poderes, pois as respectivas linhas de competência funcional são por ele, Poder Judiciário, interpretadas e aplicadas com definitividade. A Constituição impôs aos juizes de primeiro grau a frequência e o aproveitamento em cursos de formação e aperfeiçoamento técnico, até como pressuposto de promoção na carreira. Tudo isso de parilha com a imposição de bem mais rígidas vedações, de que servem de amostra a sindicalização e a greve, filiação a partido político, participação em custas processuais, acumulação de cargos (salvo uma função de magistério), percepção de horas extras, mesmo sabendo que nenhuma categoria funcional-pública supera os magistrados em carga de trabalho, inumeráveis que são as chamadas “ações judiciais”. Todos nós magistrados, quando vamos nos recolher à noite, para o merecido sono, dizemos mentalmente ou inconscientemente, “*Senhor, não nos deixeis cair em tanta ação*”. Enfim, a Constituição conferiu aos magistrados a missão de guardá-la *por cima de pau e pedra*, se necessário, por serem eles os seus mais obsessivos militantes (a adjetivação de “obsessivo” é da ilustrada jornalista Dora Kramer). Por isso que eles, os magistrados, fazem do compromisso de posse uma jura de amor. E têm que transformar seus pré-requisitos de investidura – como o notável saber jurídico e a reputação ilibada – em permanentes requisitos de desempenho.

11. Agora eu termino com a parte mais devocional da função judicante. Peça vênica para fazê-lo. Os magistrados julgam os indivíduos (seus semelhantes, frise-se), os grupos sociais, as demandas do Estado e contra ele, os interesses todos da sociedade. O Poder Legislativo não é obrigado a legislar, mas o Poder Judiciário é obrigado a julgar. Tem que fazê-lo com a observância destes requisitos mínimos:

I - com um tipo de preparo técnico ou competência profissional que vai da identificação dos dispositivos, e às vezes são tantos aplicáveis ao caso, à revelação das propriedades normativas deles (os textos jurídicos a interpretar são *ondas de possibilidades normativas*, para me valer de expressão cunhada pelos físicos quânticos do início do século XX e a propósito das partículas subatômicas dos prótons, elétrons e nêutrons);

II - com serenidade ou equilíbrio emocional, pois é direito subjetivo fundamental do jurisdicionado saber que o seu processo está sob os cuidados de um jurisdicante sereno, equilibrado, calmo. Calma, porém, que não se confunde com ledeza, tendo em vista o direito constitucional “à razoável duração do processo”, com os meios “que garantam a celeridade de sua tramitação” (inciso LXXVIII do art. 5º);

III - sem confundir jamais o papel de julgador com o de parte processual, pois o fato é que juiz e parte são como água e óleo: não se misturam;

IV - tratando as partes com urbanidade ou consideração, o que implica o descarte da prepotência e da pose. Permito-me a coloquialidade da vez: “Quem tem o rei na barriga um dia morre de parto”.

V - promovendo a abertura das janelas dos autos para o mundo circundante, a fim de conhecer a particularizada realidade dos seus jurisdicionados e as expectativas sociais sobre a decisão objetivamente justa para aquele tipo de demanda. Juiz não é traça de processo, não é ácaro de gabinete, e por isso, sem fugir das provas dos autos nem se tornar refém da opinião pública, tem que levar os pertinentes dispositivos jurídicos ao cumprimento de sua, pouco percebida, mediata ou macro-função de conciliar o Direito com a vida. Não apenas de sua imediata ou micro-função de equacionar conflitos entre partes nominalmente identificáveis, exigindo-se-lhe, no entanto, fundamentação rigorosamente científica;

VI - outro papel do magistrado contemporâneo, distinguir entre normas que fazem o Direito evoluir apenas por modo tópico ou pontual, à base de modestos critérios de conveniência e oportunidade, e normas decididamente ambiciosas quanto à matéria por elas conformadas, pois, agora sim, ditadas por critérios de imperiosa necessidade. Normas, estas últimas, que, inflitando sobre a cultura mesma de um povo para qualitativamente transformá-la com muito mais denso teor de radicalidade, fazem do Direito um mecanismo de controle social e ao mesmo tempo um signo de civilização avançada. Por isso que demandantes, essas normas, de interpretação ainda mais objetivamente fundamentada, pois vão além da simples introdução de novos comportamentos sociais para mudar

mentalidades e assim transformar as pessoas. E nós sabemos que há pessoas que experimentam imensa dificuldade para enterrar idéias mortas. A exemplo daquelas normas que, na Constituição mesma, consagram políticas públicas de enfrentamento dos fatores de desigualdades sociais, aqui embutidas as que democratizam o acesso das pessoas economicamente débeis à Justiça e que prestigiam o aparelhamento das Defensorias Públicas. Ou as normas de cerrado combate à improbidade administrativa e complementarmente propiciadoras das ações de ressarcimento ao Erário. As promocionais da inata dignidade das mulheres, dos negros, dos sofreadores de deficiência física ou mental e as chamadas “lei da ficha limpa”, “Maria da Penha”, “Estatuto da Criança e do Adolescente”, “Código de Defesa e Proteção do Consumidor”, “PROUNI” ou universidade para todos, Lei de Acesso à Informação, comentada ainda há pouco em um diálogo franco com a eminente presidenta da República, Dilma Rousseff. Normas ainda definidoras de um desenvolvimento nacional em que a livre *iniciativa* exerce um papel de vanguarda, conciliatoriamente com os valores sociais do trabalho, fortalecimento do mercado interno, criação e refinamento de tecnologias nacionais, proteção e preservação do meio ambiente (nunca podemos esquecer que as matas virgens são as que mais procriam);

VII - manejar, diante do caso ou das teses em confronto, os dois conhecidos hemisférios do cérebro humano. Esse é um papel atualíssimo, contemporâneo, dos magistrados. Os dois hemisférios são categorizados como tais pela física quântica e pela neurociência. Manejar o lado direito do cérebro, no qual se aloja o sentimento. O lado esquerdo, lócus do pensamento. No sentimento, a geração da energia a que chamamos de intuição, contemplação, imaginação, percepção, abertura para o outro e também para a sociedade em geral, disposição para dialogar com a própria existência, *presentificar* a vida e assim compartilhar a experiência que Heráclito (540/480) traduziu com a máxima de que “o ser das coisas é o movimento”. “Ninguém entra duas vezes nas águas de um mesmo rio”, pois o fato é que na vida tudo muda, menos a mudança. Só o *impermanente* é que é permanente, só o inconstante é que é constante, de sorte que a única questão fechada dever ser a abertura para o novo. Embora não devamos confundir o novo com o *fashion*. Se tudo é incerto, é porque é certo mesmo que tudo seja incerto. Se tudo é teluricamente inseguro, que nos sintamos seguros na telúrica insegurança das coisas. É o nosso lado emocional, feminino, artístico, amoroso, sensitivo, corajoso, por saber que quem não solta as amarras desse navio de nome coração corre o risco de ficar à deriva é no próprio cais do porto. Que é a pior forma de ficar à deriva. Lado do cérebro mais sanguineamente irrigado, a ciência comprova isso, o lado feminino, e que tanto nos catapulta para o mundo dos valores (bondade, justiça, ética, verdade e estética, sobretudo), quanto nos livra das garras da mesmice. Com a virtude adicional de abrir os poros do pensamento ou inteligência dita racional para que ela se faça ainda mais clara, mais profunda e mais alongada no seu funcionamento. Já o hemisfério esquerdo do cérebro, este é o lócus do pensamento, conforme dito há pouco. A nossa banda neural da técnica e da Ciência. Matriz de uma outra modalidade de energia vital, *multitudinariamente* designada por ideia, conceito, silogismo, teoria, doutrina, sistema e todo o gênero de abstrações que estamos aptos a fazer como seres dotados de razão. Logo, pensamento que é sinônimo de inteligência racional ou lógica ou intelectual ou reflexiva ou cartesiana, responsável por um tipo de conhecimento que se obtém, não de chapa, não de estalo, como um raio que espoca no céu, porém por metódicas aproximações de um objeto necessariamente isolado ou fechado em si mesmo. O cientista é aquele que sabe cada vez mais sobre cada vez menos. À guisa de parte sem um todo (no sentimento é o contrário, um todo sem partes). Por isso que chamado o científico de conhecimento indireto ou discursivo ou especulativo, assim como quem se aproxima de um campo minado ou fortaleza inimiga. Lado, enfim, que nos leva a idolatrar a segurança, tanto quanto o hemisfério direito nos conduz à justiça. É o nosso hemisfério viril, não sendo por acaso que o Direito seja uma palavra masculina, enquanto a justiça, uma palavra feminina. Também não sendo por coincidência que o substantivo sentença venha do verbo sentir, na linha do que falou esse gênio da raça que foi o sergipano Tobias Barreto: “Direito não é só uma coisa que se sabe, mas também uma coisa que se sente”. Precedido por Platão (.....) e seguido por Max Scheler, numa linha mais filosófica e holista, a saber: Platão (427/347 a.C.) - “Quem não começa pelo amor nunca saberá o que é filosofia”; Sheler - “O ser humano, antes de ser um ser pensante ou volitivo, é um ser amante”;

X - entender, o juiz, que é justamente desse *casamento por amor* entre o pensamento e o sentimento que se pode partear o rebento da consciência. Terceira categoria neural que nos unifica por modo superlativo ou transcendente dos pólos primários do sentimento e do pensamento. Consciência que já corresponde àquele ponto de equilíbrio que a literatura mística chama de “terceiro olho”. O único olho que não é visto, mas justamente o que pode ver tudo. Holisticamente, esfericamente, sabido que no interior de uma circunferência é que se fazem presentes todos os ângulos da geometria física, e, agora, da geometria humana. Consciência, em suma, que nos leva a transitar do sensível para o sensitivo e do humano para o humanismo. E que nos habilita a fazer as refinadas ou sutis distinções entre reflexão e percepção, entendimento e compreensão, conhecimento e sapiência, segurança e justiça, Estado e sociedade civil, sociedade civil e nação. Esta última como realidade tridimensionalmente temporal, porquanto enlaçante do passado, do presente e do futuro do nosso povo. Laço que prende a ancestralidade, a contemporaneidade e a posteridade da nossa

gente.

12. Encerro o discurso. Fazendo-o, proponho aos três Poderes da República a celebração de um pacto. O que me parece mais simples e ao mesmo tempo necessário, e, ao fazê-lo, tenho certeza de que estarei falando em nome de todos os ministros desta Casa de Justiça, que é um pacto do mais decidido, reverente e grato cumprimento da Constituição. Um pacto pró-Constituição, portanto. Pelo que, simbolicamente, anuncio que, ministro Joaquim Barbosa e eu estaremos distribuindo aos presentes, por ocasião dos cumprimentos formais, um exemplar atualizado dela mesma, Lei Fundamental do País. Impresso por atenciosa autorização do presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, senador José Sarney, a meu pedido. Senador a quem agradeço e formulo votos de pronta recuperação de saúde.

Senhora Presidenta Dilma Rousseff, receba os meus respeitosos e carinhosos cumprimentos pela sua presença a esta solenidade de minha posse e do Ministro Joaquim Barbosa nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça. Também assim o Vice-Presidente da República, Michel Temer, amigo pessoal desde os anos 70 do século passado. Cumprimento que ainda estendo ao Presidente da Câmara Federal, deputado Marco Maia, à senadora Marta Suplicy, ora respondendo pela presidência do Senado da República, todos na honrosa companhia do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel Santos, e do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante, a quem emocionadamente agradeço, Dr. Roberto e Dr. Ophir, pela afetiva e até mesmo cativante saudação que me dirigiram. O século XXI é o século da afetividade. Sem afetividade não pode haver efetividade do Direito. A mim e ao ministro Joaquim Barbosa. Vou além para dizer aos queridos servidores da Casa, com quem passarei a trabalhar com toda honra, e mais a tantas respeitáveis autoridades e amigos tantos que se deslocaram para este recinto. Em especial, permito-me citar alguns nomes, sem a pretensão de excluir absolutamente ninguém. Refiro-me a Daniela Mercury, artista e cidadã admirável, simpatia de gente, que nos regalou com uma interpretação maravilhosamente personalizada do hino nacional. Refiro-me a Roberto Dinamite, ídolo vascaíno de sempre, Romário, Dora Kramer, Ziraldo, Leda Nagle, Milton Gonçalves, Antônio Carlos Ferreira.

Cinco últimos e breves registros: o primeiro, para saudar à distância Celso Antônio Bandeira de Mello e Fábio Comparato, queridos amigos, referências de preparo científico, ética e cidadania, que não puderam estar presentes a esta nossa posse. O segundo, para agradecer as palavras do ministro Celso de Mello, essa enciclopédia jurídica e cultural da nossa Casa, palavras tão repassadas de desvanecedora amizade e reveladoras de uma inexcelsível qualidade literária, tão própria de Sua Excelência. O terceiro, para dizer ao ministro Peluso que é uma honra sucedê-lo na presidência do Supremo e do CNJ; ele, ministro Antônio Cezar Peluso, que tão ilustra os anais desta nossa Instância Suprema e ao mesmo tempo Tribunal Constitucional com o seu denso estofo cultural, inteligência aguda, raciocínio tão aristotélico ou cartesianamente articulado quanto velocíssimo, técnica argumentativa sedutora e vibrante a um só tempo. Tenho a honra de ser seu colega e de sucedê-lo na presidência. A quarta anotação vai para o ministro Joaquim Barbosa, também paradigma de cultura, independência e honradez, com quem partilharei mais de perto a dupla gestão que ora me é confiada. O quinto e último registro é para a minha família. Inicialmente, meus oito irmãos aqui presentes, com seus esposos e esposas, meus cunhados, mais um irmão que não pôde se deslocar da minha querida Propriá, e outro irmão que está aqui, sim, no meio de nós, mas substituindo seu belo e alegre corpo físico pela feérica luz do seu amoroso espírito: Márcio. Feérica luz que neste local também se esparrama por efeito da eternal lembrança do meu pai, João Fernandes de Brito, e de minha mãe, Dalva Ayres de Freitas Brito, ícones desta minha vida terrena e de outras vidas que ainda terei, porquanto aprendi com eles dois que o nada, o nada não pode ser o derradeiro anfitrião de tudo. Em sequência, saúde meus cinco amados filhos, Marcel, Adriana, Adriele, Tainan, Narinha, na companhia dos meus igualmente amados netos Bruninha, Lucas, João Paulo e Davi, além dos meus estimados genros e noras. Por último, ponho meus olhos nos olhos de Rita, mulher com quem durmo e acordo, e que também é a mulher dos meus sonhos. Mulher a quem digo que tinha mesmo que ser abril o mês desta minha posse. Pois abril foi o mês em que nos conhecemos. O dia 9 foi a cereja do bolo. Rubra como a pele das manhãs ainda no talo das madrugadas. Doce como o gosto da minha vida, Rita, ao seu lado desde então.

Obrigado a todos.

Os discursos ora proferidos integrarão a história e os anais da Suprema Corte deste nosso País.

Solicito a todos que permaneçam em seus lugares até a retirada da Excelentíssima Senhora Presidente da República, das autoridades que compõem esta Mesa, e das demais autoridades que se encontram no tablado, bem como dos familiares. Todos irão para o Salão Branco, onde serão recebidos os cumprimentos.

Está encerrada esta sessão solene.

Brasília, 19 de abril de 2012.

Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Geral em exercício

SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 13ª (décima terceira) sessão ordinária, realizada em 16 de